



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 3/2023

Relator: Valdecir Silvestre Juliatti

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2023, que institui o programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, dá outras providências, de iniciativa do Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, inciso XXV, "I", do R.I.

A Procuradoria Geral proferiu o parecer jurídico nº 19/2023 pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com ressalvas (fls. 13 a 30).

Às fls. 39/40 a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiu parecer favorável à proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Uma vez distribuído à esta comissão (fl. 44) fui designado para relatar a matéria, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, o qual o faço pelos fundamentos abaixo expostos.

II – DOS FUNDAMENTOS:

A matéria legislada tem como objeto conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que adotarem medidas que preservem, protejam e/ou recuperem o meio ambiente.

Pois bem, o art. 225 da Constituição Federal prevê que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definindo-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

O mesmo dispositivo constitucional ainda deixa claro que cabe ao Poder Público e à coletividade preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Portanto, tanto poder público como a população é responsável pela manutenção de um meio ambiente preservado e equilibrado.

Em contrapartida, é de conhecimento geral que após anos de muita agressão ao meio ambiente, o planeta sofre as consequências do aquecimento global, tais como períodos de longa estiagem seguidos de chuvas torrenciais que causam enchentes, desabamentos dentre outros desastres.

Portanto, é imperioso que o Poder Público promova ações que, além de conscientizar a população acerca da urgente necessidade de preservação ambiental, estabeleçam medidas que efetivamente possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

Nesta senda, ao justificar a proposição, o autor salientou o seguinte (fl. 05):

“Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU Verde”, que tem por finalidade beneficiar os municípios que aderem a preservação ambiental em seus imóveis urbanos.

Vale salientar que é de suma importância adotar medidas que desaceleram a degradação do meio ambiente, com isso, o referido projeto prevê a redução do IPTU àqueles que cumprirem com pelo menos uma das medidas previstas neste Projeto de Lei que institui o “IPTU Verde”.

Isso fará com que o ecossistema de nossa cidade melhore, capaz de incentivar a preservação ambiental e reduzir um de nossos impostos como forma de reconhecimento da medida efetiva adotada pelos contribuintes.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estou convicto de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o Município de Nova Venécia.”

Assim, de acordo com a justificativa apresentada e ainda, após detida análise à proposição, resta devidamente demonstrado que a concessão de benefício tributário por meio do Programa IPTU Verde, contribuirá para estimular a população às práticas sustentáveis com vistas à manutenção de um meio ambiente mais equilibrado.

Com efeito, a matéria merece prosperar nas demais fases do processo legislativo, dada a sua relevância.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e, considerando que a matéria é de suma importância para o interesse da coletividade, mormente no tocante à preservação ambiental, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 3/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
RELATOR – Membro da CAMA
Vereador pelo PSB

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 3/2023: institui o programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis, dá outras providências
INICIATIVA:	Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE).
RELATOR:	Vereador Valdecir Silvestre Juliatti (PSB)

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Valdecir Silvestre Juliatti (PSB), às folhas 46 a 48, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de abril de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 3/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito- Santo, em 19 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente em exercício da CAMA
Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Membro da CAMA - Relator
Vereador pelo PSB